



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/nº - Bairro Renovação – Coração de Jesus/MG

Telefone: (38) 3228-2280 / E-mail: smecorjesus@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo na Rede Municipal de Ensino da SME/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e do administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério e administrativo observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I – Especialista em Educação Básica (EEB);

II – Professor de Educação Básica (PEB);

III- Professor AEE;

III- Monitor;

IV- ASG

§1º - Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular, para a qual pretenda se inscrever.

§2º - A convocação para o exercício de função/componente curricular, obedecerá a classificação em listagem única no município.

Art. 3º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições distintas ou seja para cada cargo pretendido deverá ser realizada uma inscrição, de livre escolha, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

I – Poderá realizar até 3 (três) inscrições para as modalidades do Ensino Regular, Educação Especial, e Especialista da educação caso seja habilitado.

§1º - Para se habilitar à convocação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular, no município.

§2º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.coracaodejesus.mg.gov.br no link formulário google designação 2023 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSepoqnBaqIfKIOEsVeFb1A6DW8YVsWfsBDXOMe9GABe-A3kCA/viewform?usp=sf_link conforme cronograma divulgado.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 5º – O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma a ser publicado:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, durante o período previsto no cronograma, devendo imprimir o comprovante de inscrição;

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo entrar com recurso, caso tenha alguma divergência nas informações prestadas.

III- Esgotado o prazo de recurso da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

§1º - A classificação definitiva será processada após análise dos recursos.

Art. 6º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 7º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.

Art. 8º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

Art. 9º – Para a inscrição, será considerado o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Educação de Coração de Jesus .

I - As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas, retidas para comprovação.

II - Os candidatos poderão apresentar no ato de convocação a contagem de tempo ou declaração de tempo de serviço.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 10 - A comissão especial organizará todo o processo de convocação.

a) A Comissão Especial de Convocação classificará os candidatos, conforme a listagem geral do município observando a legislação vigente;

b) A conferência dos documentos obedecerá a ordem de classificação do candidato.

- c) Será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente;
- d) A documentação do candidato selecionado, será analisada e aprovada pela Comissão Especial de designação;
- e) A Comissão Especial de Convocação, divulgará o resultado final e o cronograma e horário para que o candidato compareça a Secretaria Municipal de Educação munido da documentação original e cópia;
- f) Não haverá tolerância para se apresentar no dia da convocação. Serão desclassificados os candidatos que chegarem após o horário pré-definido no cronograma;
- g) Após a conferência e comprovação de toda documentação, nos termos da legislação vigente, será preenchido e assinado o contrato, formalizando a designação;
- h) O candidato que não apresentar a documentação exigida, ou apresentar documentação danificada será desclassificado e a Secretaria convocará o candidato subsequente para nova conferência, retornando o processo;
- i) No dia da convocação, o candidato deverá comparecer ao local previamente determinado, munido de todos os documentos originais e 02 (duas) cópias legíveis de todos os documentos exigidos, conforme Art. 22 desta Resolução;
- j) A desclassificação por falta de documento hábil, exigido neste edital, não caberá recurso;**
- k) O candidato será desclassificado caso compareça munido apenas da documentação original;
- l) O candidato deverá estar ciente também que executará as atividades inerentes ao seu cargo, referendadas pela chefia imediata e legislação pertinente, inclusive realizando interação com os alunos implicando, no caso de não cumprimento do previsto neste artigo, a desvinculação do contratado à Rede Municipal de Ensino;

Art. 11 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Coração de Jesus até 15/11/2022, na mesma função/componente curricular para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

- I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – Não seja tempo de serviço paralelo.

CAPÍTULO IV– DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidos no Anexo I desta Resolução, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro no MEC.

CAPÍTULO V – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 13 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço;

II- Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO VI – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 14 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, no município, em cada função/componente curricular em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializadas exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Orientação.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, declaração de associação da Comunidade Quilombola devidamente assinada, comprovando as informações prestadas.

§1º Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas.

§2º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/ escolaridade exigida.

§3º O professor contratado para lecionar o mesmo componente curricular, em escolas distintas do município, será considerado apenas um cargo, desde que não ultrapasse a carga horária de um cargo completo.

CAPÍTULO VII - PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologias assistivas, de editores de textos, planilhas e outros programas.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO VIII - MONITOR DE BERÇÁRIO para atuar na Rede Municipal de Educação

Art. 16 – O candidato inscrito para a função de Monitor será classificado em uma única listagem, observando-se a escolaridade exigida para a função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I - Maior tempo de serviço;
- II - Ordem crescente de inscrição.

Art. 17 - **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS (ASG)** - para atuar na Rede Municipal de Educação:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE MÍNIMOS EXIGIDOS

– O candidato inscrito para a função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) será classificado em listagem única, observando-se o seguinte critério:

- I – Maior tempo de serviço;

§1º - Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I - Maior escolaridade, sendo:
 - a) Ensino Médio completo;
 - b) Ensino Fundamental completo;
 - c) Idade maior;
 - d) Ordem crescente de inscrição

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma, caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à convocação para o exercício das funções de magistério.

Art. 19 – A convocação de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única no município:

- I– Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;
- II– Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

Art. 20- As vagas previstas para atender às necessidades específicas de cada Unidade Educativa da Rede Municipal para o ano de 2023 serão publicadas posteriormente, através de Edital.

§ 1º - A comprovação de titulação mínima para assumir a função de funcionário contratado será:

a) Certificado, ou Declaração acompanhada de histórico escolar do Ensino Fundamental completo, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer aos cargos de A.S.G. (auxiliar de serviços gerais);

b) Certificado, ou Declaração acompanhada de histórico escolar do Ensino Médio completo, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer aos cargos de Monitor de berçário;

c) Licenciatura Plena em Educação Especial ou Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva cujo histórico comprove, no mínimo 360h de conteúdo da Educação especial. , 01 a 06 cursos, como no mínimo 120h cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento;

d) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Pedagogia, Normal Superior, Magistério Superior ou Magistério de Nível Médio ou Técnico, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Infantil;

e) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério Superior, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, para atuar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

f) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar de Licenciatura Plena, ou Licenciatura Curta seguida de especialização, nas disciplinas específicas das Séries Finais do Ensino Fundamental, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor de Educação Básica PEB II, para atuar nas Séries Finais do ensino Fundamental, exceto Educação Religiosa e Artes;

e) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Ciências da Religião ou Graduação em qualquer área seguida de Especialização em Educação Religiosa, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Ensino Religioso;

f) Diploma, ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar de Graduação em Artes ou Graduação em qualquer área, seguida de Especialização em Educação para a Arte, feito em instituição reconhecida pelo MEC, para concorrer ao cargo de Professor e Educação em Artes;

Art. 21 - Excepcionalmente, para os cargos de Professor, ASG e, após publicação do edital por três vezes, poderão ser convocados candidatos que não sejam habilitados e não preenchem

todos os requisitos previstos neste Edital ou na Legislação Municipal específica, tendo em vista as exigências legais relativas ao cumprimento do ano letivo e carga horária do aluno.

a) O candidato convocado pelo processo de designação estabelecido por esta Resolução deverá comparecer pessoalmente no local e horários previstos no Anexo II, sendo vedada a contratação via Procuração.

b) A cada candidato será concedido apenas 01 (um) contrato, podendo o mesmo concorrer a uma nova categoria, caso não tenha conseguido firmar contrato na vaga



originária, e desde que se adeque às exigências do novo cargo pleiteado.

c) Só poderão participar deste processo de designação candidatos com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos.

d) O contrato resultante da convocação deste Edital poderá ser interrompido a qualquer momento por uma ou por ambas as partes firmantes, sem prejuízo das mesmas.

Art. 22 - No ato da designação o candidato deverá apresentar cópias, seguidas dos originais, ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

1-Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhado do Histórico Escolar e de especialização (caso possua);

2-Ou Declaração de Matrícula e Frequência em curso superior acompanhada de Histórico Parcial (para estudantes em caso de convocação excepcional, não válido para regentes de turma);

3-Contagem ou Declaração de Tempo de Serviço no Município expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comprovando o tempo de serviço informado na inscrição;

4-Cédula de Identidade (RG);

5-Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6-Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os filhos dependentes, independente da idade;

7-Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

8-Certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento;

9-Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes;

10-Título de Eleitor e Comprovante da última Votação;

11-Comprovante de residência atualizado;

12-Número de conta bancária individual (Banco do Brasil, caso possua);

13-Atestado médico de Aptidão para o cargo pleiteado;

14-Número do PIS/PASEP (caso possua);

15-Duas fotos 3x4, recentes;

16-Carteira de Motorista, modelo novo, com foto, não vencida, podendo ser aceita no lugar de RG e CPF, caso contenha os números desses documentos de modo legível;

17-Todas as cópias de documentos solicitadas deverão ser legíveis e entregues em 02 (duas) vias;

18- O candidato que estiver atuando como professor em 2022 e conseguir ser designado para o ano de 2023 deverá apresentar comprovante de estar em dias com o diário online, conforme Portaria Municipal nº 56/2022;

19- Os candidatos (professores, monitores, ASG) aptos a serem designados no ano de 2023, deverão apresentar certificado de participação em capacitação de Primeiros Socorros, conforme Lei Municipal nº 1205 de 12 de agosto de 2022 e Lei Federal Lei Lucas nº 13.722;

Parágrafo único - Os candidatos que forem considerados INAPTOS serão desclassificados do Processo.

Art.23 - ETAPAS DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO:

1 - Divulgação do Edital no Site: www.coracaodejesus.mg.gov.br;

2 - Inscrição **Link formulário Google designação 2023**

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSepoqnBaqIfKIOEsVeFb1A6DW8YVsWfsBDXOMe9GABe-A3kCA/viewform?usp=sf_link

3- Divulgação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br;

4- Os recursos deverão ser encaminhados para o email: smecorjesus@yahoo.com.br;

5- Análise dos recursos interpostos;

- 6- Publicação do Resultado dos Recursos;
 7- Divulgação da **Classificação Final** no site;
 8- Publicação do cronograma de Convocação por ordem de classificação; 8- Convocação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato, conforme vagas disponíveis;

DOS RECURSOS

Art.24 - O recurso deverá ser individual com indicação precisa do objeto em que o candidato julgar prejudicado e deverá conter o nome completo, RG, CPF, data e assinatura do mesmo, além de sua fundamentação;

- 1- Os recursos encaminhados serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO;
 2 – Os recursos interpostos serão aceitos no dia 15 e 16/12/2022 das 8h até às 17h;
 3- Os recursos encaminhados fora do prazo determinado por este Edital serão indeferidos de forma fundamentada;

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/ CONVOCAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

Divulgação do Edital Abertura de inscrição às 17h do dia 06/12/2022 e encerramento às 20h do dia 10/12/2022	Inscrição para contratação temporária online com vigência de exercício a partir de 01/02/2023, para as funções, Professor Regente de Turmas, AEE, Professor Regente de aulas , ASG, Monitor conforme Resolução nº 01/2022 .
14/12/2022	Publicação da Listagem de Classificação no site www.coracaodejesus.mg.gov.br
15 e 16/12/2022	Interposição de recursos para o email: smecorjesus@yahoo.com.br
10/01/2023	Publicação e divulgação da classificação final e do número de cargos / vagas existentes. www.coracaodejesus.mg.gov.br
24 a 27/01/2023	Convocação, conferência de documentação, escolha de vaga, assinatura do contrato.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 6 de dezembro de 2022.

MARIA HELENA PIRES PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 001/2022. DECLARAÇÃO - ESCOLAS QUILOMBOLAS.
PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OU DA
FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES

QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS

Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N’Golo, e em atendimento à Resolução SME Nº _____/2022, que o(a) candidato(a)

_____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é membro da Comunidade Quilombola de _____, localizada no município de _____.

Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente. _____

Coração de Jesus de / /

Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 01/2022 HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE JESUS

Observação: no ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no artigo 22 desta Resolução.

QUADRO I

1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE COMPROVANTE

1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Orientação Educacional ou

Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso.

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA ou Eventual nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 15 Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou

- Licenciatura plena em Normal Superior ou

- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – AEE

: CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FORMAÇÃO ESPECIALIZADOS

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas.

-Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva

- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação 2º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou

- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pg. 16 deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada

4-. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso. Observações:

a) Para lecionar o Componente Curricular - Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas: Artes Visuais/Plásticas, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas habilitam para lecionar o Componente Curricular – Arte, na Educação Básica.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE

- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou –

Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares específicos da convocação ou

- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou

- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar. Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 17 - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação ou

- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S" - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 1ª prioridade

- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 2ª prioridade

- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-

graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou Autorização para lecionar 3ª prioridade, Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 18.

- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação 3ª prioridade .

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou

- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação Autorização para lecionar 4ª prioridade

- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou –

- tecnológico, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação Autorização para lecionar 5ª prioridade.

- Específico para /Língua Inglesa:

- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de: - Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, com carga horária mínima de 160 horas ou

- Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, em, no mínimo, nível intermediário ou

- Experiência profissional, específica na Autorização para lecionar 6ª prioridade componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade.

Específico para Arte:

- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou

- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido(a) de:

- Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea “b” do item “3.3” do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 160 horas ou

- Experiência profissional em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea “b” do item “3.3” do Anexo I desta Resolução, atestada por autoridade de ensino da localidade

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR.

1º - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES.

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou

- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso PEBD1A Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pg. 22 conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas.

- Diploma registrado.

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996

- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-g r a d u a ç ã o lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião PEBS1A Resolução 4.475/2021 (23968847) SEI 1260.01.0000241/2021-71 / pag. 23.

- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou

- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 1ª prioridade

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 2ª prioridade.

- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa Autorização para lecionar 3ª prioridade .

- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou

- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG Autorização para lecionar 4ª prioridade.

- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005.

Alcina